REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Versão: 1.0

Início de vigência: 08 de setembro de 2026

Aprovado nos termos do Ato de Instituição do Comitê de Integridade e Compliance da FIGUEIRA SERVIÇOS LTDA (“Figueira”).

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização, o funcionamento, as atribuições e as regras de atuação do Comitê de Integridade e Compliance da Figueira, instituído por ato formal da administração.

Art. 2º O Comitê é órgão colegiado permanente de assessoramento, supervisão e deliberação técnica, com atuação independente no exercício de suas atribuições, sem prejuízo de sua vinculação institucional à administração da Figueira.

Art. 3º O Comitê tem por finalidade supervisionar, orientar e promover o adequado funcionamento do programa de integridade, assegurando a observância do Código de Ética e Conduta, das políticas internas, dos procedimentos institucionais e da legislação aplicável.

Art. 4º O Comitê observará os princípios da boa-fé, independência, imparcialidade, confidencialidade, rastreabilidade, proporcionalidade, prevenção de conflitos de interesse, proteção ao denunciante de boa-fé, segurança da informação, responsabilidade institucional e melhoria contínua.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 5º O Comitê será composto pelos membros titulares e suplentes designados no ato de sua instituição ou em ato posterior da administração.

§ 1º O suplente poderá participar das reuniões ordinárias, a critério do colegiado ou do Coordenador, com direito a voz e sem voto, salvo quando convocado para substituir titular ausente, impedido ou suspeito, hipótese em que exercerá as prerrogativas do substituído.

§ 2º O suplente somente será computado para quórum e deliberação quando convocado para substituir titular.

§ 3º O acesso do suplente a documentos, relatos e denúncias observará o critério de necessidade de conhecimento e o nível de participação formalmente definido.

§ 4º São requisitos para integrar o Comitê, como membro titular ou suplente: a) não ter sofrido, nos últimos 12 (doze) meses, sanção disciplinar aplicada pela Figueira ou por órgão de classe profissional a que esteja sujeito, com decisão definitiva; b) ter

Clicksign a55352d0-2139-4554-9cc7-2be1159ffbc3

disponibilidade compatível com o exercício das atividades do Comitê; c) inexistência de conflito de interesses relevante e não sanável com as atribuições do Comitê, avaliado nos termos da Política de Gestão de Conflito de Interesses; d) compromisso formal com o dever de sigilo previsto no Capítulo XI deste Regimento.

Art. 6º A composição do Comitê deverá observar, sempre que possível, a maioria de membros externos à estrutura operacional da Figueira.

Art. 7º O mandato dos membros observará o prazo previsto no ato de instituição, admitida recondução.

Art. 8º A substituição de membro poderá ocorrer nas hipóteses de renúncia, vacância, impedimento permanente, descumprimento de dever funcional, violação de confidencialidade, perda de confiança pela administração ou outra circunstância que comprometa o regular exercício das atribuições.

Art. 9º Na vacância ou impedimento permanente, a administração designará substituto para complementação do mandato ou para novo período.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 10. As atribuições do Comitê são as estabelecidas no Ato de Instituição, abrangendo, em síntese: a supervisão e o aperfeiçoamento do programa de integridade; a proposição e a revisão de códigos, políticas, normas e controles; a supervisão dos canais de denúncia e do tratamento de denúncias e relatos; a condução ou determinação de apurações internas; a recomendação de medidas corretivas, preventivas, disciplinares, contratuais, organizacionais ou de remediação; a supervisão de temas críticos de integridade, riscos, controles e due diligence de terceiros; o acompanhamento de indicadores de efetividade; a supervisão de treinamentos; e o reporte periódico à administração.

Parágrafo único. A aplicação final de medidas disciplinares, contratuais, administrativas ou estratégicas caberá à administração da Figueira, à vista da recomendação formal do Comitê, salvo delegação interna expressa.

CAPÍTULO IV
DO COORDENADOR DO COMITÊ

Art. 11. O Comitê será coordenado pelo membro designado no ato de instituição ou em ato posterior da administração.

Art. 12. Compete ao Coordenador representar o Comitê perante a administração e demais interlocutores; convocar e presidir as reuniões; organizar a pauta, com apoio da secretaria executiva; zelar pela observância deste Regimento; distribuir matérias e designar relator; determinar, em urgência, providências preliminares de preservação, submetendo-as ao colegiado na reunião seguinte; assegurar a formalização e a guarda dos registros; solicitar apoio

Clicksign a55352d0-2139-4554-9cc7-2be1159ffbc3

técnico, jurídico ou especializado; e encaminhar à administração as recomendações e relatórios aprovados.

Art. 13. Nas ausências, impedimentos ou vacâncias do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo membro indicado pelo Comitê ou, na ausência de deliberação, pelo suplente convocado ou pelo titular remanescente escolhido pelo colegiado.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA OU APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 14. O Comitê contará com apoio administrativo ou secretaria executiva, própria ou designada, para suporte operacional, organização documental e formalização de registros.

Art. 15. Compete à secretaria executiva organizar convocações, pautas e documentos; elaborar minutas de atas, registros e comunicações; manter arquivo organizado e seguro; controlar prazos e pendências; apoiar a formalização dos relatórios; e observar, em todas as suas atividades, o dever de confidencialidade.

Parágrafo único. O apoio administrativo não terá competência deliberativa, salvo se também integrar formalmente o Comitê como membro.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 16. O Comitê reunir-se-á ordinariamente em periodicidade mensal, podendo reunir-se em prazo inferior ou superior conforme a necessidade, e extraordinariamente sempre que a urgência, a relevância ou a criticidade da matéria assim exigirem.

Art. 17. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, assegurada a participação dos membros, a preservação do sigilo e a formalização dos registros.

Parágrafo único. De cada reunião será lavrada ata sucinta, arquivada em meio que assegure sua integridade, autenticidade e confidencialidade, com acesso restrito aos membros do Comitê e à administração da Figueira, nos casos em que esta deva ser informada.

Art. 18. As convocações das reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo situação excepcional justificada.

Art. 19. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em prazo inferior, sempre que a urgência justificar.

Art. 20. A convocação conterá, sempre que possível, a pauta e os documentos pertinentes.

Art. 21. Em caráter excepcional, o Comitê poderá apreciar matéria não incluída em pauta, reconhecida sua relevância ou urgência pela maioria dos presentes.

Clicksign a55352d0-2139-4554-9cc7-2be1159ffbc3

CAPÍTULO VII
DO QUÓRUM E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 22. O quórum mínimo de instalação será de 2 (dois) membros votantes presentes, considerados os titulares e o suplente convocado para substituir titular ausente, impedido ou suspeito.

Art. 23. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros participantes, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas neste Regimento ou definidas pela administração.

§ 1° Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade, desde que não esteja impedido ou suspeito em relação à matéria.

§ 2° O membro impedido ou suspeito não participará da discussão, não terá acesso aos documentos da matéria e não será computado para efeito de deliberação na matéria em relação à qual houver restrição de participação.

§ 3° O suplente somente terá direito a voto quando convocado para substituir titular.

Art. 24. Poderão ser adotadas deliberações ad referendum em situações excepcionais e urgentes, por iniciativa do Coordenador, submetidas à ratificação do colegiado na reunião seguinte.

Art. 25. As deliberações serão formalizadas em ata, extrato decisório, relatório ou outro registro adequado, conforme a natureza da matéria e o nível de sigilo aplicável.

CAPÍTULO VIII
DA DISTRIBUIÇÃO E DA INSTRUÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 26. As matérias poderão ser distribuídas pelo Coordenador a um relator, dentre os titulares ou o suplente convocado, para instrução, análise preliminar e proposta de encaminhamento.

Art. 27. O relator poderá solicitar documentos, informações, esclarecimentos, pareceres e apoio técnico, observado o acesso estritamente necessário.

Art. 28. O Comitê poderá, a qualquer tempo, requisitar complementação de informações, determinar diligências ou solicitar manifestação de áreas internas, prestadores, parceiros, consultores ou terceiros, observados o sigilo e a finalidade institucional.

Art. 29. Nas matérias de denúncias, relatos ou apurações, a instrução observará, além deste Regimento, a política específica aplicável e o Manual de Investigações Internas e Medidas Disciplinares.

Clicksign a55352d0-2139-4554-9cc7-2be1159ffbc3

CAPÍTULO IX
DAS DENÚNCIAS, RELATOS E MATÉRIAS SENSÍVEIS

Art. 30. O Comitê supervisionará o tratamento das denúncias, relatos e comunicações encaminhadas pelos canais institucionais, nos termos da política específica.

Art. 31. Recebida matéria de sua competência, caberá ao colegiado, ou ao Coordenador em caráter preliminar: verificar a integridade mínima das informações; classificar a matéria quanto à natureza, urgência e criticidade; avaliar a necessidade de medidas iniciais de preservação de evidências, restrição de acesso ou contenção de risco; verificar impedimento ou suspeição; e definir o encaminhamento inicial.

Art. 32. Nas matérias que envolvam sócios, administradores, membros do Comitê ou situações de elevada sensibilidade, observar-se-á rito reforçado, com afastamento do envolvido de toda deliberação, cautelas adicionais de sigilo, possibilidade de apoio externo e formalização reforçada.

Art. 33. O Comitê poderá recomendar, conforme a gravidade do caso, medidas preventivas, cautelares, corretivas, disciplinares, contratuais, organizacionais ou de remediação.

CAPÍTULO X
DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 34. Os membros declararão impedimento ou suspeição sempre que houver circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade, especialmente vínculo pessoal, profissional, societário, contratual ou hierárquico com pessoa, fato, área, operação ou relação submetida ao colegiado.

Art. 35. O impedimento ou a suspeição poderá ser arguido por qualquer membro, pela administração ou por quem apresentar justificativa idônea e objetiva.

Art. 36. Reconhecido o impedimento ou a suspeição, o membro não participará de qualquer ato relacionado à matéria, inclusive discussão, acesso ampliado a documentos, deliberação ou voto.

Art. 37. No impedimento ou suspeição de titular, será convocado o respectivo suplente, na forma deste Regimento.

Art. 38. A decisão sobre impedimento ou suspeição será tomada pelo Comitê, sem a participação do membro envolvido, e constará de registro próprio.

CAPÍTULO XI
DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 39. Todos os registros, documentos, atas e deliberações produzidos ou recebidos pelo Comitê terão caráter reservado, observado o acesso estritamente necessário ao tratamento da matéria e ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou contratuais.

Clicksign a55352d0-2139-4554-9cc7-2be1159ffbc3

Art. 40. Os membros, suplentes, a secretaria executiva e eventuais terceiros de apoio ficam obrigados ao dever de confidencialidade sobre as informações a que tiverem acesso em razão de suas funções.

Art. 41. O acesso aos registros será controlado, limitado e rastreável, observados critérios de segurança da informação e proteção de dados compatíveis com a sensibilidade do conteúdo.

Art. 42. O compartilhamento de informações para apoio técnico, jurídico ou pericial, ou para cumprimento de obrigação legal, ocorrerá na extensão estritamente necessária e mediante cautelas de confidencialidade.

CAPÍTULO XII
DOS RELATÓRIOS E DO REPORTE À ADMINISTRAÇÃO

Art. 43. O Comitê apresentará à administração, em periodicidade definida pelo colegiado, relatório de atividades com informações sobre reuniões realizadas, matérias apreciadas, recomendações emitidas, medidas acompanhadas, indicadores de efetividade, temas relevantes e pontos de atenção do programa de integridade, resguardado o sigilo.

Art. 44. O Comitê poderá, a qualquer tempo, encaminhar comunicações extraordinárias à administração diante de situação crítica, risco relevante ou necessidade urgente de decisão.

CAPÍTULO XIII
DO APOIO TÉCNICO E DA ATUAÇÃO DE TERCEIROS

Art. 45. O Comitê poderá contar com apoio técnico, jurídico, administrativo, pericial, investigativo ou especializado, interno ou externo, sempre que a natureza, a complexidade ou a sensibilidade da matéria exigirem.

Art. 46. A contratação ou o acionamento de apoio externo observará a necessidade do caso concreto, a proteção do sigilo e a inexistência de conflito de interesse.

Art. 47. O apoio externo poderá abranger análise jurídica, investigação corporativa, perícia, auditoria, tecnologia da informação, segurança da informação, proteção de dados e demais expertises necessárias.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê, por deliberação da maioria absoluta de seus membros em exercício, observados o Ato de Instituição, as normas internas aplicáveis e a legislação vigente.

Parágrafo único. Verificada a necessidade de disciplina permanente sobre matéria omissa, o Comitê poderá recomendar à administração a atualização deste Regimento ou a edição de norma interna específica.

Clicksign a55352d0-2139-4554-9cc7-2be1159ffbc3

Art. 49. Este Regimento será interpretado em harmonia com o Ato de Instituição, o Código de Ética e Conduta, as políticas internas e a legislação aplicável.

Art. 50. Este Regimento poderá ser revisto a qualquer tempo, por iniciativa do Comitê ou da administração, sempre que necessário ao aperfeiçoamento do programa de integridade ou à atualização normativa.

Art. 51. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 08 de setembro de 2026.

PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ

Compliance Officer

Clicksign a55352d0-2139-4554-9cc7-2be1159ffbc3

02 20260728 - REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE - FIGUEIRA.pdf

Documento número #a55352d0-2139-4554-9cc7-2be1159ffbc3

Hash do documento original (SHA256): dc7f456d5999d4ee08906f449bb9798e658c13d03c2ac2024bc31588a6356688

Assinaturas

PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ

CPF: 035.352.161-25

Assinou como presidente em 08 set 2026 às 17:59:13

Log

08 set 2026, 17:42:26	Operador com email atendimento@grupofigueira.com.br na Conta 02aa3e5a-7e49-4cec-b049-d5790680e631 criou este documento número a55352d0-2139-4554-9cc7-2be1159ffbc3. Data limite para assinatura do documento: 08 de outubro de 2026 (17:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
08 set 2026, 17:57:48	Operador com email atendimento@grupofigueira.com.br na Conta 02aa3e5a-7e49-4cec-b049-d5790680e631 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.cruz@francodemenezes.com.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ e CPF 035.352.161-25.
08 set 2026, 17:59:13	PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.cruz@francodemenezes.com.br. CPF informado: 035.352.161-25. IP: 191.30.159.138. Componente de assinatura versão 1.1511.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 set 2026, 17:59:30	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a55352d0-2139-4554-9cc7-2be1159ffbc3.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a55352d0-2139-4554-9cc7-2be1159ffbc3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.